



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº. 2.793, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o art. 3º da Lei nº 2.785, de 20/10/2014 que institui o PEDE - PROGRAMA DE ESTÍMULO À QUITAÇÃO DE DÉBITO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.785, de 20/10/2014, prorrogado o prazo para quitação da dívida à vista, passando a vigorar com a seguinte redação:

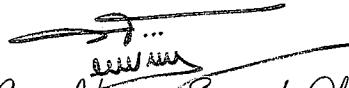
"Art. 3º - O débito, para quem efetuar o pagamento à vista até 30/01/2015, será:

I - anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros;
II - anistiado em 100% (cem por cento) em relação à multa;
III - perdoado em 100% (cem por cento) em relação aos honorários advocatícios."

Art. 2º - Todas as demais determinações, condições e prazos contidos na Lei nº 2.785, de 20/10/2014, mantém-se inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Vassouras, 05 de Janeiro de 2015.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 553/2014 de autoria do Poder Executivo.